



PREFEITURA MUNICIPAL
RURÓPOLIS

O trabalho Continua! >>>

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
CONTROLE INTERNO

PARECER DO CONTROLE INTERNO
Nº 070/2024-CI

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da **RESOLUÇÃO Nº. 11.535/TCM**, de 01 de Julho de 2014, este Controle Interno DECLARA, para todos os fins de direito, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 001.1408/2024-DL/SEMECD**, referente ao Procedimento Licitatório **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 037/2024-DL/SEMECD**, através do Contrato Administrativo Nº **14082024/001-DL/SEMECD**, que tem por objeto “**Contratação de empresa especializada para aquisição de peças, acessórios e instrumentos de percussão específicos para fanfarra escolar, destinado para atendimentos as escolas da rede municipal de ensino de Rurópolis-PA**”, no valor global de **R\$ 59.891,60** (Cinquenta e nove mil, oitocentos e noventa e um e sessenta), no valor citado acima originário do Procedimento Licitatório já identificado, que tem o objeto citado acima, celebrado pelo **Município de RURÓPOLIS**, através do(a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEMECD**, e a empresa **RARUKI YANO**, inscrita no CNPJ Nº **83.570.010/0001-90**, no valor já identificados acima, com base nas regras insculpidas pela Lei nº. 14.133/2021 e demais instrumentos legais correlatos. E, declara ainda, que o Processo Licitatório, o Contrato encontram - se:

(x) Revestidos de todas as formalidades legais, nas fases interna, habilitação, julgamento, Publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestidos parcialmente das formalidades legais, nas fases interna, habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a (s) seguinte (s) ressalva (s):

() Com irregularidade (s) de natureza grave, não estando aptos a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade (s) enumerada (s) a seguir :

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o Processo Licitatório e o Contrato/Termo Aditivo ou documento hábil substitutivo, supramencionados encontram- se em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Rurópolis-(PA), 27 de Agosto de 2024.

Antônio Raimundo Pereira Lima
Coordenador do Controle Interno
Decreto 020/2021